

Março/2024

Informe dpc



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

555 sócios
e colaboradores

9 diretores
39 gerentes
507 colaboradores



SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

- 06 [IRPF 2024: divulgadas as novas regras para este ano](#)
- 06 [Divulgado calendário de restituição do Imposto de Renda](#)
- 07 [IRPF 2024: definidas novas regras de tributação de investimentos no exterior](#)
- 08 [Dirf: extinção da obrigação é prorrogada para 2025](#)
- 09 [Confia: disciplinada adesão a piloto de programa de cooperação fiscal](#)
- 10 [Congresso declara fim da vigência da MP que alterava tributação sobre fundos de investimento](#)
- 11 [Litígio Zero: publicado edital de transação para 2024](#)
- 12 [DCTFWeb: divulgados ajustes no sistema para otimização de declarações](#)
- 13 [Receita lança novo portal de serviços para substituição do e-CAC](#)
- 14 [Fisco fluminense divulga nova estratégia de monitoramento de grandes contribuintes](#)
- 15 [PGE promove inovações na cobrança de dívida ativa no território fluminense](#)
- 16 [São Paulo lança Programa de Parcelamento Incentivado para débitos municipais](#)
- 17 [FGTS Digital: publicadas diretrizes para o uso da nova plataforma](#)
- 18 [Normas reforçam direito de recusa à exposição a riscos e ampliam segurança e saúde no trabalho](#)
- 19 [Promulgada lei que cria Certificado de Empresa Promotora da Saúde Mental](#)
- 20 [Ministério do Trabalho anuncia implementação do Domicílio Eletrônico Trabalhista \(DET\)](#)
- 21 [eSocial: DAE passa a ter vencimento no dia 20 a partir da competência março/2024](#)

SUMÁRIO

SETORIAIS

SOCIETÁRIO

22 [Jucerja estabelece cancelamento de protocolos abandonados](#)

OUTROS

23 [Sancionado regulamento para aprovação de projetos de investimento prioritários em infraestrutura e inovação](#)

Petróleo e gás

24 [Novas diretrizes para compensações financeiras no estado fluminense](#)

25 [Convênio autoriza estados a concederem crédito fiscal de até 100% do ICMS em operações com biodiesel](#)

26 [Governo paulista incorpora tributação monofásica sobre biodiesel no regulamento do ICMS](#)

Energia

27 [Concessionárias deverão ressarcir consumidores por interrupções na prestação de energia no RJ](#)

Financeiro

28 [Prorrogados prazos para adaptação ao Marco Regulatório dos Fundos de Investimento](#)

AGENDA

29 [Renovação do licenciamento sanitário no Rio de Janeiro](#)

29 [AGO e Reunião de Sócios devem ser realizadas até 30/04](#)



TRIBUTÁRIO FEDERAL



IRPF 2024: divulgadas as novas regras para este ano

Em 7 de março, a Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.178/2024](#), divulgando as regras para a declaração do **Imposto sobre a Renda da Pessoa Física** (IRPF 2024). Para o exercício deste ano, o prazo de entrega está aberto desde 15/03 e terminará em 31/05/2024.

Dentre os obrigados ao envio estão os contribuintes que, em 2023, receberam renda tributável acima de R\$ 30.639,90 ou rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma tenha sido superior a R\$ 200 mil.

A norma traz novidades em relação à tributação de rendimentos obtidos a partir de bens e ativos no exterior, que precisarão ser declarados este ano. Outros destaques incluem aspectos referentes à declaração pré-preenchida e à utilização do desconto simplificado, opção que permite a dedução de 20% dos rendimentos tributáveis.

► [Confira matéria completa no site](#)



Divulgado calendário de restituição do Imposto de Renda

Por meio do [Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2024](#), a Receita Federal divulgou o calendário de restituição do imposto de renda referente ao exercício de 2024. Este ano, a restituição será efetuada em 5 lotes, entre maio a setembro, conforme o cronograma abaixo.

Lote	Data
1º lote	31/05/2024
2º lote	28/06/2024
3º lote	31/07/2024
4º lote	30/08/2024
5º lote	30/09/2024

O valor será disponibilizado na agência bancária indicada pelo contribuinte, observada a ordem preferencial. Lembrando que utilizar a declaração pré-preenchida ou optar por receber a restituição por meio de PIX também estão entre os fatores que asseguram preferência.

IRPF 2024: definidas novas regras de tributação de investimentos no exterior

Complementando as demais diretrizes já publicadas sobre o **Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)**, a Receita Federal emitiu a [Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024](#), fixando as regras para a tributação de rendimentos e ganhos de capital de ativos mantidos no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil.

Além de detalhar aspectos sobre a declaração e tributação de rendimentos obtidos no exterior, incluindo aplicações financeiras, dividendos com *offshores* e *trusts*, a nova norma também prevê a atualização do valor de bens e direitos mantidos fora do país, conforme a Lei nº 14.754/2023, permitindo aos contribuintes ajustar seus valores de mercado na data-base de 31 de dezembro de 2023.

▶ [Confira matéria completa no site](#)





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Dirf: extinção da obrigação é prorrogada para 2025

A Receita Federal do Brasil anunciou o adiamento do fim da **Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf)** para 2025, conforme publicado na [Instrução Normativa RFB nº 2.181/2024](#) em 15 de março. Originalmente, a obrigação estava prevista para ser extinta após a última entrega, realizada em fevereiro deste ano.

Com a prorrogação, as fontes pagadoras precisarão utilizar a Dirf para declarar as retenções referentes aos eventos realizados este ano, e este envio precisa ser realizado até o último dia útil de fevereiro de 2025. Contudo, é preciso ter atenção, pois, paralelamente a isso, as mesmas informações deverão ser entregues mensalmente ao longo de 2024 através da EFD-Reinf e do eSocial, havendo um período de coexistência entre esses sistemas e a Dirf até que esta seja definitivamente extinta.

▶ [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Março 2024



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e Atos Normativos

Confia: disciplinada adesão a piloto de programa de cooperação fiscal

Publicada em 7 de março, a [Portaria RFB nº 402/2024](#) definiu as normas para adesão ao piloto do **Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia)**. Instituída em 2023, a iniciativa visa fomentar uma relação cooperativa entre a Receita Federal (RFB) e os contribuintes, incentivando a conformidade fiscal de maneira voluntária e colaborativa.

Para serem elegíveis, os contribuintes devem cumprir com uma série de requisitos, destacando-se os limites de endividamento que não devem exceder 30%, conforme detalhado na norma. Esses limites são calculados por meio de duas relações: a primeira entre a dívida consolidada relativa a tributos administrados pela RFB (com dados até 31/12/2022) e o total do ativo registrado no último balanço patrimonial; a segunda, entre a dívida consolidada e a média da receita bruta dos anos calendário de 2020 a 2022.

Os interessados em participar do piloto devem formalizar sua candidatura digitalmente através do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), entre 18 de março e 5 de abril de 2024. A seleção dos candidatos, que será comunicada até 30 de abril, considerará a disponibilidade de vagas e as prioridades definidas pela Receita.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Março 2024



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Congresso declara fim da vigência da MP que alterava tributação sobre fundos de investimento

Em 1º de março, o Congresso Nacional publicou [ato](#) decretando o fim da vigência da Medida Provisória (MP) nº 1.184, publicada em 28 de agosto de 2023, que propunha alterações significativas na tributação de Fundos Fechados e outros tipos de fundos de investimento. A norma deveria ter sido aprovada pelos parlamentares até 4 de fevereiro, porém com o Congresso retomando suas atividades apenas dois dias antes do fim do prazo, não houve tempo para a análise da norma.

A MP previa a adoção do regime de “come-cotas” para fundos fechados, com alíquotas de 15% e 20% para fundos de longo e curto prazo, respectivamente, e fixava algumas exceções para investimentos imobiliários e do agronegócio. Outras mudanças propostas incluíam a tributação do estoque de rendimentos dos fundos, com a possibilidade de recolhimento do IRRF de forma parcelada ou à vista com alíquotas reduzidas para pessoas físicas residentes no país.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Março 2024

◀ 10 ▶

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Litígio Zero: publicado edital de transação para 2024

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou o [Edital de Transação nº 1/2024](#), introduzindo a proposta de transação no âmbito do **Programa Litígio Zero 2024**. A iniciativa permite às pessoas físicas e jurídicas com débitos tributários em contencioso administrativo, com valores de até R\$ 50 milhões cada um, a possibilidade de adesão ao programa, desde que atendam aos requisitos do edital.

Os débitos elegíveis para transação incluem aqueles em fase de contencioso administrativo relacionados a tributos administrados pela RFB, abrangendo contribuições sociais definidas na Lei nº 8.212/1991, contribuições instituídas a título de substituição tributária, e contribuições legais a terceiros, desde que recolhidas via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf). Essa oportunidade permite que contribuintes regularizem sua situação fiscal, evitando prolongamentos de disputas administrativas.

Interessados em aderir devem abrir requerimento por meio de processo digital no Portal e-CAC, entre 1º de abril e 31 de julho de 2024. Lembrando que a adesão implica a desistência de quaisquer impugnações ou recursos administrativos e judiciais em relação aos débitos abrangidos pela transação. As empresas que optarem pela adesão deverão também aceitar a implementação de um endereço eletrônico específico pela RFB para o envio de comunicações ao seu domicílio tributário.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Março 2024

◀ 11 ▶

Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL



DCTFWeb: divulgados ajustes no sistema para otimização de declarações

Em [comunicado](#), a Receita Federal anunciou a implementação de ajustes significativos no sistema da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais na Web (DCTFWeb), visando aprimorar o processamento das declarações. As mudanças têm como objetivo melhorar a experiência dos usuários, especialmente em situações que vinham apresentando lentidão no sistema.

Um dos destaques é que a funcionalidade de importar Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darfs) gerados em lote foi desabilitada para não interferir nas funções de abatimento e importação da Receita Federal. No entanto, é importante destacar que Darfs gerados de forma individual ou pelo Sicalcweb ainda podem ser importados sem problemas.

Ressalta-se também que foi alterado o filtro padrão do sistema para exibir apenas as declarações de 10/2021 até o período de apuração atual. Com isto, declarações “em faseamento”, que não podem ser transmitidas e não geram pendências fiscais, não são exibidas.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Receita lança novo portal de serviços para substituição do e-CAC

A Receita Federal divulgou o lançamento de um novo portal, com vistas a unificar e otimizar a interação digital para cidadãos e empresários, oferecendo uma plataforma única para todos os serviços disponibilizados pelo órgão.

A implementação do sistema será realizada em fases. Ao final, ele substituirá integralmente o atual Centro de Atendimento Virtual (Portal e-CAC). No entanto, durante o período de transição, o e-CAC permanecerá ativo, assegurando a continuidade do acesso aos serviços até que a migração para a nova tecnologia seja concluída.

► [Leia mais no portal Gov.br](#)

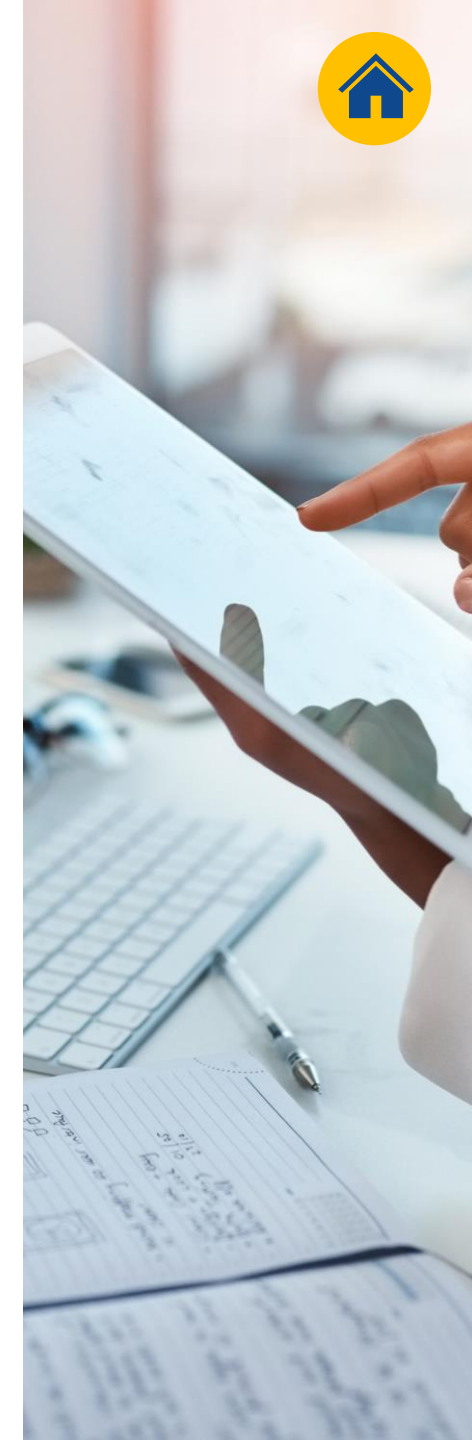


www.dpc.com.br

Informe DPC | Março 2024

◀ 13 ▶

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

Fisco fluminense divulga nova estratégia de monitoramento de grandes contribuintes

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ) anunciou um novo marco na fiscalização tributária, com a publicação da [Resolução Sefaz nº 629/2024](#). Este documento legal introduz um mecanismo de monitoramento focado nos maiores contribuintes do estado, visando promover a conformidade tributária, segurança jurídica e aprimorar o ambiente de negócios, com vistas também à redução de litígios fiscais.

A norma estabelece um processo sistêmico e especializado, por meio do qual o Fisco fluminense conduzirá análises detalhadas sobre o comportamento econômico-tributário dos contribuintes. Isso inclui o monitoramento da arrecadação de tributos, das operações comerciais, bem como a análise de setores e grupos econômicos específicos, com o objetivo de identificar inconformidades e evitar a formação de passivos tributários.

As informações para o monitoramento serão coletadas tanto internamente quanto de fontes públicas, incluindo dados fiscais fornecidos pelos próprios contribuintes. Em caso de identificação de irregularidades, as empresas serão notificadas por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC) e terão um prazo de 30 dias para se regularizarem antes de serem oficialmente fiscalizadas.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Março 2024

◀ 14 ▶

Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

PGE promove inovações na cobrança de dívida ativa no território fluminense

Publicada em 3 de março pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), a [Resolução nº 5.060/2024](#) introduziu medidas administrativas inovadoras para aprimorar a cobrança de débitos inscritos em dívida ativa no território fluminense. Essa iniciativa visa modernizar o processo de execução fiscal, alinhando-se às diretrizes nacionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e às recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF).

Como parte dessas medidas, ficou previsto que a Procuradoria da Dívida Ativa do Estado (PG-05) irá enviar uma carta de cobrança amigável ao devedor no prazo de 10 dias úteis após a inscrição do débito, priorizando o endereço constante na Certidão de Dívida Ativa ou o cadastrado no Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC) da Sefaz.

Na ausência de pagamento ou acordo, serão realizados os procedimentos subsequentes, que incluem o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa e, eventualmente, a cobrança judicial por meio de execução fiscal, caso o valor do débito justifique tal medida.





TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – São Paulo

 Legislação e Atos Normativos

São Paulo lança Programa de Parcelamento Incentivado para débitos municipais

Em março, a cidade de São Paulo lançou o novo **Programa de Parcelamento Incentivado (PPI 2024)**. Criado pela [Lei Municipal nº 18.095/2024](#), a iniciativa visa facilitar a quitação de débitos tributários e não tributários, incluindo aqueles inscritos em Dívida Ativa.

O programa oferece opções de parcelamento em até 120 vezes, com valores mínimos de R\$ 50 para pessoas físicas e R\$ 300 para empresas, e também prevê abatimentos de até 95% em multas e juros para pagamentos à vista. Além disso, o PPI 2024 introduz importantes atualizações na legislação municipal, seguindo as mudanças propostas pela Reforma Tributária e traz diversos outros ajustes para reduzir litígios.

Os benefícios se aplicam a débitos em aberto até 31 de dezembro de 2023, porém não abrangem dívidas de natureza contratual, infrações ambientais, débitos no âmbito do Simples Nacional ou já incluídos em transações com a Procuradoria Geral do Município.

A norma entrou em vigor em 20 de março, mas só produzirá efeitos após regulamentação pela Prefeitura de São Paulo.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

FGTS Digital: publicadas diretrizes para o uso da nova plataforma

Com o lançamento do **FGTS Digital** no dia 1º de março, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou, no início do mês, a [Portaria MTE nº 240](#), regulamentando o uso da nova plataforma. A norma fixa as diretrizes para diversos procedimentos, incluindo a elaboração de folhas de pagamento, a declaração de dados para a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS, o parcelamento de débitos e a compensação de valores pagos a maior.

Um dos destaques fica por conta dos recolhimentos mensais decorrentes de reclamações trabalhistas, que, segundo a norma, devem continuar a ser realizados via Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip), até que a nova funcionalidade esteja disponível na plataforma.

O órgão também divulgou [nota orientativa](#), elucidando os procedimentos para o cadastramento de terceiros que necessitam acessar o sistema. A medida visa facilitar o acesso não apenas aos empregadores e seus procuradores, mas também em casos especiais, incluindo inventariantes, administradores judiciais, curadores, tutores, menores emancipados, empregadores falecidos ou pessoas físicas que enfrentam circunstâncias excepcionais.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Março 2024

◀ 17 ▶

Reprodução autorizada



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Normas reforçam direito de recusa à exposição a riscos e ampliam segurança e saúde no trabalho

Por meio da [Portaria MTE nº 342](#), publicada em 22 de março, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) implementou importantes atualizações nas Normas Regulamentadoras (NR) nº 1 e 31. A nova redação reforça o direito de o trabalhador optar por interromper suas atividades quando constatar situações de risco grave e iminente à sua vida ou saúde. Nessas situações, o empregador estará também impedido de demandar o retorno às atividades do funcionário sem antes tomar as medidas corretivas necessárias para eliminar ou minimizar esses riscos.

A portaria também introduz medidas para proteger os trabalhadores de qualquer retaliação injusta por interromperem suas atividades devido ao reconhecimento de perigos, reforçando a comunicação imediata com os superiores como um mecanismo essencial de segurança.

Em complemento, no mesmo dia, foi emitida a [Portaria MTE nº 344](#), que atualiza as NRs nº 1 e 12. O texto visa padronizar as referências às normas técnicas de segurança do trabalho, incorporando novos termos relacionados às diretrizes e responsabilidades dos profissionais encarregados do treinamento de segurança.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Março 2024

 18 

Reprodução autorizada





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Promulgada lei que cria Certificado de Empresa Promotora da Saúde Mental

Em 28 de março, foi publicada no Diário Oficial da União a [Lei nº 14.831/2024](#), que institui o **Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental**. O documento, com validade nacional, será concedido pelo governo federal às empresas que demonstrarem comprometimento com a promoção da saúde mental e o bem-estar de seus colaboradores por meio de práticas eficazes.

Entre as recomendações estão a implementação de programas de saúde mental, oferta de apoio psicológico, campanhas de conscientização, incentivo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional e a divulgação regular das iniciativas adotadas.

O certificado terá a validade de dois anos, após os quais as empresas deverão passar por nova avaliação para sua renovação. Pessoas jurídicas certificadas poderão usar o selo em sua comunicação e materiais promocionais, destacando seu comprometimento com a saúde mental e o bem-estar dos seus funcionários.

A lei já está em vigor, porém os procedimentos para a concessão, revisão e renovação do certificado serão ainda fixados em regulamento.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Março 2024

 19 

Reprodução autorizada



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Ministério do Trabalho anuncia implementação do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)

Em 7 de março, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou [nota](#), confirmando a ativação definitiva do **Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)**. Criado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e gerido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), o sistema agiliza a comunicação entre empregadores e auditores-fiscais do trabalho, permitindo acesso a atos administrativos, procedimentos fiscais, intimações e avisos em geral e simplifica a entrega de documentação digital.

O DET já está em funcionamento, conforme detalhado no Edital nº 01/2024, sendo seu uso obrigatório para as grandes e médias empresas, independentemente da existência de empregados registrados. Já para optantes do Simples Nacional, empregadores pessoa física, produtores rurais e entidades sem fins lucrativos, bem como para como órgãos públicos e organizações internacionais, a adesão será obrigatória a partir de 1º de maio.

Destaca-se que futuramente será incluído o Livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico (e-LIT), oferecendo funcionalidades adicionais, como consultas a dados de fiscalizações, emissão de certidões, e relatórios sobre diversos aspectos trabalhistas.



CARTEIRA DE TRABALHO
DIGITAL



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



eSocial: DAE passa a ter vencimento no dia 20 a partir da competência março/2024

Em [nota](#) em seu portal, o eSocial divulgou a nova data de vencimento do **Documento de Arrecadação (DAE)**, para fins de recolhimento de tributos e FGTS relacionados à contratação de empregados domésticos. A partir da competência março/2024, a guia passará a ter seu vencimento no dia 20 do mês subsequente ao do mês de competência.

No entanto, ressalta-se que caso a data coincida com fim de semana ou feriado, a entrega deverá ser antecipada. Além disso, o portal divulgou que, a partir de abril/2024, a abertura da folha da competência seguinte, para envio de eventos de remuneração, passará a ser no dia 21 do mês.





SOCIETÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Jucerja estabelece cancelamento de protocolos abandonados

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja) implementou uma nova política para lidar com protocolos considerados abandonados, buscando agilizar e otimizar seus procedimentos administrativos. De acordo com a [Deliberação Jucerja nº 162/2024](#), os requerentes são agora responsáveis por assegurar que seus protocolos permaneçam ativos, devendo movimentá-los dentro de 30 dias corridos. A falta de atividade neste prazo será interpretada como abandono de protocolo, levando ao seu cancelamento automático sem que seja necessária uma notificação prévia ao usuário.

Importante destacar que essa deliberação não se aplica apenas aos novos protocolos, mas também àqueles que já se encontravam em aberto antes da vigência da nova política e que não tiveram movimentação nos últimos 30 dias. Para estes, será emitida uma nova portaria, dando um prazo adicional de 30 dias para que seja realizada a movimentação, evitando assim o cancelamento por abandono.





OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

Sancionado regulamento para aprovação de projetos de investimento prioritários em infraestrutura e inovação

No dia 27 de março, o Governo Federal publicou o [Decreto nº 11.964/2024](#). A norma introduz um novo marco regulatório para o enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento considerados prioritários nas áreas de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

O regulamento aperfeiçoa as condições para que tais projetos possam emitir debêntures de infraestrutura e outros valores mobiliários com benefícios fiscais, conforme previsto nas Leis nº 12.431/2011 e 14.801/2024. Entre suas disposições, foram definidos os conceitos chave para o enquadramento dos projetos e também os setores prioritários abrangidos, que incluem logística e transportes, energia, telecomunicações e saneamento básico, com destaque para os segmentos que atuam com transição energética e transformação digital.

Além disso, a norma simplifica o processo de aprovação e fiscalização, dispensando, em alguns casos, a necessidade de aprovação ministerial prévia. Nesse sentido, destaca-se que projetos com impactos sociais ou ambientais relevantes terão prioridade na análise e aprovação.





Petróleo e gás

Novas diretrizes para compensações financeiras no estado fluminense

Em um esforço para aprimorar a regulamentação das compensações financeiras oriundas da exploração de petróleo e gás natural, o Fisco Estadual do Rio de Janeiro publicou a [Resolução Sefaz nº 633/2024](#). A norma atualiza os processos previstos no Decreto nº 42.475/2010, estipulando obrigações adicionais para as empresas e consórcios que atuam sob autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em regiões adjacentes ao estado.

Entre essas obrigações, destaca-se a exigência de disponibilizar informações detalhadas sobre a produção e a participação especial, por meio da transmissão de arquivos digitais em formato XML. Esses arquivos, referentes ao Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (Dape) e ao Boletim Mensal de Produção (BMP), devem seguir os modelos estabelecidos pela agência, conforme disponibilizado no Manual de Integração da Indústria do Petróleo e Gás Natural.

A resolução também define prazos para o envio destes dados e impõe multas por não cumprimento das normas, exigindo também que as informações nos arquivos estejam alinhadas aos regulamentos da ANP e autenticadas com assinatura digital pela ICP-Brasil.





Petróleo e gás

Convênio autoriza estados a concederem crédito fiscal de até 100% do ICMS em operações com biodiesel

Através da publicação do [Convênio ICMS nº 9/2024](#), o Governo Federal introduziu alterações em convênio anterior que permite que os Estados e o Distrito Federal ofereçam incentivos fiscais nas operações envolvendo biodiesel. Entre as mudanças promovidas, destaca-se a permissão para a concessão de um crédito fiscal presumido que pode chegar a 100% do ICMS incidente sobre essas operações.

Este ajuste tem como objetivo a atualização dos incentivos fiscais anteriormente concedidos até 31 de março de 2023, harmonizando-os com o regime de tributação monofásica sob alíquota "ad rem", tal como definido pelo Convênio ICMS nº 199/2022.

O incentivo está definido para se manter até 30 de abril de 2026 ou até o término do prazo estabelecido pela legislação do respectivo estado que publicar norma regulamentando esses benefícios, prevalecendo o que ocorrer por último.





Petróleo e gás

Governo paulista incorpora tributação monofásica sobre biodiesel no regulamento do ICMS

O Governo de São Paulo, por meio do [Decreto Estadual/SP nº 68.407/2024](#), realizou modificações no Regulamento do ICMS do estado (RICMS/SP), buscando simplificar o processo de tributação nas transações com biodiesel. Essas alterações estão em conformidade com o regime de tributação monofásica estabelecido pelo Convênio ICMS 190/17, aplicável ao setor de biodiesel.

Antes dessas mudanças, o regulamento estipulava diferentes percentuais de crédito tributário para os estabelecimentos fabricantes de biodiesel, variando de acordo com a data da operação. Com a nova disposição, esses estabelecimentos podem se creditar de um valor que leve a uma carga tributária efetiva correspondente a 25% da alíquota "ad rem" determinada pelo referido convênio.

O intuito do regime monofásico é unificar a cobrança do imposto em uma única etapa da cadeia de produção e distribuição, simplificando a administração do ICMS, diminuindo obrigações administrativas e reduzindo custos tanto para os contribuintes quanto para o órgão tributário.





Energia

Concessionárias deverão ressarcir consumidores por interrupções na prestação de energia no RJ

A Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor (Sedcon) publicou, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a [Resolução nº 5/2024](#). Este ato obriga as concessionárias de energia elétrica a comunicarem claramente as datas e horários de qualquer interrupção no fornecimento de energia, visando minimizar danos e prejuízos aos consumidores.

Segundo a norma, as empresas do setor deverão realizar compensações automáticas para interrupções que superem quatro horas diárias, devendo creditar o valor diretamente na fatura subsequente dentro de 60 dias. No entanto, a norma fixa hipóteses de interrupção que não precisarão ser compensadas, como interrupções breves, falhas particulares do consumidor e situações de emergência.

A resolução entra em vigor no dia 20 de abril. Concessionárias que não aderirem às novas diretrizes ficarão sujeitas às penalidades segundo o Código de Defesa do Consumidor.





Prorrogados prazos para adaptação ao Marco Regulatório dos Fundos de Investimento

Em 20 de março, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a [Resolução nº 200/2024](#), estendendo os prazos para que o mercado se adeque às disposições do Marco Regulatório dos Fundos de Investimento, introduzido pela Resolução CVM nº 175/2022, que está em vigor desde outubro do ano passado.

A decisão veio após solicitações dos agentes do mercado, que enfrentam desafios, especialmente em ajustes operacionais devido à reforma tributária nos fundos de investimento. Com isso, os administradores e gestores de fundos têm agora até 30 de junho de 2025 (anteriormente 31 de dezembro de 2024) para os fundos em estoque (exceto FIDCs) e até 29 de novembro de 2024 (anteriormente 1º de abril de 2024) para os FIDCs adaptarem suas estruturas às novas diretrizes. Além disso, a resolução prorrogou o prazo para a implementação de regras relativas à taxa máxima de distribuição e à constituição de classes de cotas.





AGENDA

Renovação do licenciamento sanitário no Rio de Janeiro

Empresas e profissionais liberais que atuam no município do Rio de Janeiro precisam se atentar para a renovação do licenciamento sanitário no município, cujo prazo termina em 30 de abril.

A renovação é obrigatória para todos os estabelecimentos comerciais que operam na cidade, uma vez que a prefeitura exige a renovação anual da licença, sendo necessário efetuar o pagamento de uma taxa para a sua regularização.

▶ [Confira matéria completa no site](#)

AGO e Reunião de Sócios devem ser realizadas até 30/04

Termina no último dia útil de abril (30/04) o prazo para que as sociedades anônimas e limitadas realizem a Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Reunião de Sócios. Esses eventos são necessários para a aprovação das contas de administração e das demonstrações financeiras do exercício de 2023 e importantes para deliberar sobre a distribuição de dividendos e exoneração de administradores.

A necessidade de realizar AGO ou Reunião de Sócios depende do número de sócios na Sociedade. Importante destacar que microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) estão isentas dessa obrigatoriedade.

▶ [Confira matéria completa no site](#)



AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Abril de 2024

Mais informações, consulte: www.dpc.com.br/obrigacoes-acessorias



2

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e Ausência de Movimento (março/2024)

12

Receita Federal

- EFD-Contribuições (fevereiro/2023)

22

Simplex Nacional

- PGDAS-D (março/2024)

5

Trabalhista e Previdenciário

- Caged (março/2024)
- GFIP mensal (março/2024)

15

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (março/2024)
- EFD-Reinf (março/2024)

30

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (março/2024)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (março/2024)

Banco Central

- CBE Anual (data-base: 31/12/2023)

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (março/2024).

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (março/2024).

10

Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (março/2024)

19

Receita Federal

- DCTF mensal (fevereiro/2023)

Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional (março/2024)

20

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (março/2024)
- SP: Nova GIA (março/2024)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (março/2024).



www.dpc.com.br

Informe DPC | Março 2024

< 30 >

Reprodução autorizada



Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O "Informe DPC" é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.